

## RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Direito, o **Pós-Doutorado**.

O **COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições estabelecidas pelos Art. 40, inciso II, da Resolução Complementar n. 02, de 2017, que aprovou as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG,

### RESOLVE:

**Art. 1º** O Pós-Doutorado, ou Residência Pós-Doutoral, no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (PPGD UFMG) consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa por detentor de título de doutor, podendo incluir atividades de ensino na Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu e atividades de extensão universitária.

**§1º** O residente de Pós-Doutorado desenvolverá suas pesquisas e atividades sob a supervisão de um docente do corpo permanente do Programa que tenha experiência de orientação de tese doutoral em andamento ou concluída. Cada docente poderá supervisionar até 2 (duas) residências pós-doutorais simultaneamente.

**§2º** O Pós-Doutorado terá duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 12 (doze) meses, podendo ser renovado uma vez por até 12 (doze) meses, salvo os casos em que a bolsa do residente seja de período superior, situações que serão apreciadas individualmente pelo Colegiado.

**Art. 2º** O Pós-Doutorado sem bolsa ou com bolsa obtida diretamente pelo interessado ou seu supervisor poderá ser proposto a qualquer tempo, em fluxo contínuo, por meio de requerimento apresentado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG.

**Parágrafo único.** O Pós-Doutorado com bolsa disponibilizada pelo Programa será oferecido mediante chamada pública, com processo seletivo regulado por Edital próprio, aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG, observando-se, no que couber, as regras dessa Resolução.



**Art. 3º** A proposta de Pós-Doutorado sem bolsa ou com bolsa obtida diretamente pelo interessado ou seu supervisor deverá incluir:

I - **requerimento** dirigido ao Colegiado através do endereço eletrônico [pos@direito.ufmg.br](mailto:pos@direito.ufmg.br), com as seguintes informações: a) nome completo do candidato; b) nome do supervisor pretendido; c) indicação justificada do projeto coletivo e respectiva linha de pesquisa nos quais as atividades serão desenvolvidas; d) informações sobre bolsa obtida, quando for o caso;

II - **cópia do diploma de Doutor** ou documento que comprove a conclusão do doutorado;

III - **currículo** gerado pela Plataforma Lattes do CNPq, ou, no caso de candidato estrangeiro, currículo vitae em língua portuguesa, espanhola ou inglesa;

III – **carta convite ou aceite do supervisor**, contendo aprovação do plano de trabalho e projeto de pesquisa e indicação da aderência da proposta ao projeto coletivo e à linha de pesquisa;

IV - **projeto de pesquisa** com os seguintes elementos: título, descrição da pesquisa proposta, objetivos, justificativa com demonstração da aderência da pesquisa ao projeto coletivo e à linha de pesquisa, revisão de bibliografia, referenciais teóricos fundamentais, metodologia e referências bibliográficas;

V - **plano de trabalho** com período e cronograma detalhado de execução da pesquisa e indicação precisa das atividades a serem desenvolvidas junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG e do(s) produto(s) pretendido(s);

VI – carta de concessão de bolsa, quando for o caso.

**Art. 4º** A competência para a aprovação da proposta de Pós-Doutorado é do Colegiado, que deverá ser subsidiada por parecer de comissão examinadora, composta por 3 membros do corpo permanente do Programa, indicados pela coordenação, preferentemente integrantes do projeto coletivo e presidida pelo supervisor pretendidos.

**Parágrafo único.** O parecer da comissão examinadora deverá versar sobre o mérito acadêmico do projeto de pesquisa, a adequação e exequibilidade do plano de trabalho, a aderência da proposta ao Projeto Coletivo e Linha de Pesquisa pretendidos e o cumprimento das exigências desta Resolução.



**Art. 5º** São obrigações do residente de Pós-Doutorado:

I – residir na região metropolitana de Belo Horizonte;

II - dedicar-se, no mínimo, 20 horas semanais, à pesquisa e atividades previstas no plano de trabalho aprovado junto ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG;

III – ofertar ao menos uma atividade curricular em sede de Pós-graduação e/ou uma em sede de Graduação;

IV – no final do estágio pós-doutoral, organizar uma atividade científica de divulgação dos resultados da pesquisa pós-doutoral com a presença do supervisor;

V – submeter ao Colegiado relatório final, com aprovação do supervisor, em até 60 dias após o prazo final das atividades previstas no plano de trabalho aprovado;

VI – cumprir a Regulamentação da Residência Pós-Doutoral estabelecida na normativa vigente dos órgãos de deliberação superior da universidade.

**Art. 6º** Ficam revogadas a Resolução 09/2018 do PPGD UFMG e outras disposições conflitantes.

**Art. 7º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-graduação.

Belo Horizonte, 29 de agosto de 2024.

PROF. DR. MARCELO MACIEL RAMOS  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFMG

